



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 253/2024

INDICO QUE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DEVE CONSTAR NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

CELSO KOZAK- PSDB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade de que o reajuste dos salários de servidores públicos deve constar na Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).**

JUSTIFICATIVAS

Considerando, que anualmente, o Poder Executivo envia ao Poder Legislativo um Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), com toda a programação orçamentária do Estado para o exercício financeiro seguinte. Essa proposta consiste em um conjunto de ações, agrupadas em programas, que contemplam os montantes previstos para os gastos nas diversas áreas de atuação estatal;

Considerando que, o reajuste dos salários de servidores públicos deve estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), simultaneamente, para ser concedido;

Considerando que, a Constituição Federal estabelece que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, cumulativamente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2024.


CELSO KOZAK
Vereador PSDB